LEI MUNICIPAL Nº 1.736 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Cria o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município do Manacapuru/AM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município do Manacapuru.

Parágrafo único. O Cadastro citado no **caput** deverá ser mantido e gerido pelo Órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas sobre as pessoas com TEA, de forma a permitir uma melhor identificação desse público.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que impossibilitem a sobreposição das informações.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” aquela definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º O “Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” compreenderá, no mínimo:

I - identificação da pessoa com TEA;

II - diagnóstico;

III - histórico de intervenções e tratamentos realizados;

IV - necessidades específicas e demandas de apoio;

V - escolaridade e modalidade de ensino frequentada; e

VI - outras informações relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

Art. 5º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por instituições que prestem atendimento às pessoas com TEA, tais como:

I - hospitais, clínicas e unidades de saúde, das Redes Pública e Privada;

II - entidades de Direito Privado;

III - organizações da Sociedade Civil; e

IV - demais associações e centros.

§ 1º As informações tratadas neste artigo serão disponibilizadas apenas com a autorização dos responsáveis legais da pessoa com TEA.

§ 2º A autorização para divulgação de informações deverá:

I - ser obtida de maneira clara e específica com responsáveis da pessoa com TEA;

II - abranger a finalidade para a qual os dados serão utilizados; e

III - respeitar os princípios éticos e a proteção da privacidade.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 15 de abril de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.04.16 11:22:03 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru